



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 082/2026 - CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 06/07/2026, a partir das 9h, a 10/07/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
------	------------------------	---------	--------	---------

1	Inquérito Civil N.º 06.2022.00000054-9 Assunto: Apurar a regular oferta de serviços para o devido tratamento de lesões precursoras do câncer de colo de útero pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde SES/AM, às usuárias do Sistema Único de Saúde SUS, na cidade de Manaus. Promotoria de Origem : 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. DIREITO DIFUSO. OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO. USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MANAUS/AM. FALHA NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SISREG) QUE IMPEDIA O ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DE PACIENTES AO CENTRO AVANÇADO DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO (CEPCOLU). INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA POR MAIS DE QUATRO ANOS COM REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES, AUDIÊNCIAS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA. CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES DO SISREG CONFIRMADA EM INSPEÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. QUESTÃO RESIDUAL RELATIVA À DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEPOLU ENCAMINHADA MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
---	---	-------------------------	---	---

2	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000488-0 Assunto: Apurar a regularidade do atendimento domiciliar prestado a pessoa idosa com deficiência pelo Programa Melhor em Casa, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, diante de notícia de insuficiência de assistência multiprofissional e alegadas falhas no acompanhamento terapêutico. Promotoria de Origem : 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR A REGULARIDADE DO ATENDIMENTO DOMICILIAR PRESTADO PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA A PACIENTE IDOSO COM DEFICIÊNCIA. SUPERVENIENTE SATISFAÇÃO DO INTERESSE TUTELADO. COMPROVAÇÃO DE QUE O USUÁRIO RECEBEU ASSISTÊNCIA EM SAÚDE COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES, EVOLUINDO PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL COMPLETA E ALTA REGULAR DO SERVIÇO ESPECIALIZADO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DE NATUREZA RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROTEÇÃO INTEGRAL. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOTICIADA EM	

3	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000507-4 Assunto: Apurar possível violação aos direitos de adolescente em ambiente escolar decorrente de notícia de violência sexual praticada por funcionário de terceirizado de instituição de ensino estadual. Promotoria de Origem: 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO SILVA DA	AMBIENTE ESCOLAR ENVOLVENDO ADOLESCENTE MATRICULADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL VOLTADA À VERIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E DA ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EMPREENDIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. SUPERVENIENTE MAIORIDADE DA OFENDIDA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA FAMÍLIA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA REDE DE ENSINO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES SEMELHANTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TUTELA COLETIVA OU A PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL NA ESFERA CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
---	---	-------------------------	---	--

4	Inquérito Civil N.º 06.2022.00000454-5 Assunto: Apurar a possível a ausência de profissional pedagogo na Escola Estadual Giovanni Figliuolo, vinculada ao sistema educacional destinado às pessoas privadas de liberdade. Promotoria de Origem : 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL PEDAGOGO NA ESCOLA ESTADUAL GIOVANNI FIGLIUOLO, UNIDADE DE ENSINO DESTINADA À EDUCAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR E A GARANTIA DO ADEQUADO ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS DISCENTES. COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA LOTAÇÃO DE PROFISSIONAL PEDAGOGA PARA ATUAÇÃO NOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA, COM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
---	--	-------------------------	--	---

5	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000191-2 Assunto: Apurar suposto acúmulo de remuneração de cargo público com proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (RGPS- INSS) e da Prefeitura de Manaus. Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. INOCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
6	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000463-5 Assunto: Apurar possível assédio moral de servidor pedagogo na EETI Maria do Céu Vaz D'Oliveira, em Manaus/AM. Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO PROJETO ESCOLA EM PAZ. RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

7	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000974-1 A s s u n t o : Apurar suposta prática de poluição sonora realizada pelo Mercadinho Du Bairro, localizado na Rua Professor Lea Alencar, Bairro Alvorada II, pois liga propaganda com som alto de 7h às 17h, perturbando o sossego dos moradores. Promotoria de Origem : 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	POLUIÇÃO SONORA. ÓRGÃO AMBIENTAL FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
8	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001099-2 A s s u n t o : Apurar supostas práticas reiteradas de assédio moral perpetradas pela gestora e secretária da Escola Estadual Angelo Ramazzotti, em face de funcionária lotada na instituição. Promotoria de Origem : 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ESCOLA. GESTORA..ASSÉDIO MORAL. PROVIDÊNCIAS REALIZADAS. DEMANDA INDIVIDUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

9	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000358-4 Assunto: Apurar suposta obstrução de via pública por bares na Rua Professora Rosa de Almeida, no bairro Parque Dez. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS PAULA FREITAS DE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. COMÉRCIO LOCAL. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
10	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000712-1 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução de Emendas Parlamentares recebidas pela AADC. Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA ANÔNIMA. EMENDAS PARLAMENTARES. AADC. TCE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

11	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000324-0 Assunto: Apurar o restabelecimento do transporte escolar fluvial da Comunidade São Francisco do Igarapé do Chita para a Escola Municipal Mário Palmério, zona ribeirinha de Manaus/AM. Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS PAULA FREITAS DE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS ADMINISTRATIVO. ESCOLA MUNICIPAL. TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. PARALISAÇÃO. DILIGÊNCIA. RESTABELECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	--------------------------------------	--	---

12	Procedimento Administrativo N.º 09.2022.00000339-0 Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2022/63PJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas, o Município de Manaus, o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, a então Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, atualmente Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Bem-Estar Animal – SEMMASCLIMA, e a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS PAULA FREITAS DE	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. ACOMPANHAMENTO DE TAC. REGULARIZAÇÃO DE OBRA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO MAIS ABRANGENTE. REHURB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	------------------------	---	--

13	Procedimento Administrativo N.º 09.2018.00000741-9 Assunto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, voltado à implementação de medidas de segurança destinadas a garantir o acesso seguro dos usuários à Praia da Ponta Negra e prevenir a ocorrência de novos afogamentos no local. Promotoria de Origem : 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA. PRAIA DA PONTA NEGRA. TAC. ACOMPANHAMENTO. CUMPRIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 499, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 499 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	------------------------	--	---

14	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000159-3 Assunto: Apurar suposta situação de risco dos menores M. L. C. P. (nascido em 20/06/2016) e D. J. C. P. (nascido em 04/03/2010), decorrente de alegados maus-tratos e abandono atribuídos à genitora. Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO MENORES EM RAZÃO DE ALEGADOS MAUS-TRATOS E ABANDONO ATRIBUÍDOS À GENITORA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO CRIMINAL AUTÔNOMO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA PENAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR COM REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO ATUAL DE DIREITOS A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS OU O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------------	--	---

15	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000306-9 Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade familiar e social de idosa com 79 anos. Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FAMILIAR E SOCIAL ENVOLVENDO IDOSA. APURAÇÃO QUE EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DAS ACUSAÇÕES INICIALMENTE FORMULADAS, A ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO COM A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DA IDOSA E A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	---------------------------------	--	---

16	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000557-8 Assunto: Apurar suposta atuação irregular de escola, Centro Educacional Anjo Gabriel, sem credenciamento ao CME. Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM CREDENCIAMENTO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (CME/MANAUS). CONSTATAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO ENCONTRAVA-SE SEM FUNCIONAMENTO EM RAZÃO DE FURTO E REFORMAS NO IMÓVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL EM FUNCIONAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------------	---	---

17	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000376-9 Assunto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora atribuída ao estabelecimento denominado Nova Ponto G Construções, localizado na Avenida Natan Xavier, n.º 731, Conjunto Águas Claras, bairro Novo Aleixo, nesta cidade. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. SUPOSTA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTE DAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS) REGISTRANDO A INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADES GERADORAS DE RUÍDO NO MOMENTO DA VISTORIA. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO NO ÂMBITO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AMBIENTAL APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA TUTELA COLETIVA NA ESFERA CÍVEL. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE INVESTIGATÓRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	---------------------------------	--	---

18	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000070-2 Assunto: Apurar suposta ocupação irregular de logradouro público situada à Praça Rosa Dourada/Campos do Bahia, no Bairro do São José Operário. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO URBANÍSTICO. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------------	---	---

19	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000095-4 Assunto: Apurar suposta invasão de terreno localizado na Avenida Flamboyant, Bairro Distrito Industrial II, CEP 69082-560, próximo a Empresa Valgroup. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------------	--	---

20	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000989-6 Assunto: Apurar suposto acúmulo de lixo em via pública situada nas proximidades da Unidade Básica de Saúde Benedito Almeida, localizada na Rua Girassol, bairro São Francisco, nesta cidade de Manaus. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. EXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIA PÚBLICA NAS PROXIMIDADES DE UNIDADE DE SAÚDE. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REMOÇÃO DOS RESÍDUOS E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DO LOCAL. SUPERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA ATUAL OU DE DANO AMBIENTAL PERSISTENTE A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------------	---	---

21	Notícia de Fato N.º 01.2025.00011589-5 Assunto: Apurar suposta omissão por parte do 26º Distrito Integrado de Polícia, em Manaus. Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA OMISSÃO FUNCIONAL ATRIBUÍDA AO 26º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA (26º DIP) NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA REFERENTE AO CRIME DE AMEAÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DA NATUREZA DA AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA E DA NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DO OFENDIDO PARA FORMALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS APTOS A DEMONSTRAR RECUSA INJUSTIFICADA DE ATENDIMENTO, DESÍDIA FUNCIONAL OU OMISSÃO ILÍCITA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			DIREITO À EDUCAÇÃO. AÇÕES AFIRMATIVAS. SUPOSTO ESVAZIAMENTO DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS NO	

22	Notícia de Fato N.º 01.2026.00004464-2 Assunto: Apurar suposta irregularidades no Edital nº 045/2026/GR/UEA, referente ao processo seletivo para o Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia. Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO SELETIVO. FIXAÇÃO DE NOTA DE CORTE MÍNIMA UNIFORME PARA TODOS OS CANDIDATOS, INCLUSIVE BENEFICIÁRIOS DAS COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INDÍGENAS E NEGROS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA QUE IMPONHA A ADOÇÃO DE NOTA MÍNIMA DIFERENCIADA OU DE CRITÉRIOS AVALIATIVOS DISTINTOS PARA CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DAS POLÍTICAS DE RESERVA DE VAGAS NA PÓS-GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA DE AUTONOMIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS	

23

**Notícia de Fato N.º
01.2026.00001104-
0**

Assunto: Apurar o suposto descumprimento, por parte da Escola Estadual Ernesto Pinho Filho, dos critérios estabelecidos pelo Projeto PESAC para a elaboração da lista de alunos elegíveis à promoção de patente.

**Promotoria de
O r i g e m :** 55.ª
Promotoria de Justiça
de Manaus.

MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA

ESTABELECIDOS PELO PROJETO PESAC PARA PROMOÇÃO DE PATENTES EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE REGRAS OBJETIVAS E DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS ALUNOS ELEGÍVEIS. INDEFERIMENTO DA MANIFESTAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE CARÁTER INDIVIDUAL DA PRETENSÃO E DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM OBJETO SIMILAR EM TRÂMITE EM OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DA IDENTIDADE OU NÃO DOS FATOS NOTICIADOS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO SEMELHANTE EM CURSO QUE NÃO AFASTA, POR SI SÓ, O DEVER DE VERIFICAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS OBJETOS INVESTIGADOS. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À 59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO PARA ANÁLISE DA EVENTUAL CONEXÃO, IDENTIDADE FÁTICA OU COMPLEMENTARIDADE ENTRE AS DEMANDAS E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O INDEFERIMENTO

À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 17, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			LIMINAR DA MANIFESTAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.17, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
24	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001016-0 Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora realizada pela Adega do Sena/Sena Eventos, localizada na Rua Pauliceia, Bairro Gilberto Mestrinho. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR EMISSÃO DE RUÍDOS EM DESACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ATUAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA) COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA ESFERA CÍVEL. ATUAÇÃO CONCOMITANTE NA ESFERA PENAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL EM ÁREA URBANA E EVENTUAL RISCO À	

25	Inquérito Civil N.º 06.2023.00000276-2 Assunto: Apurar suposta irregularidade urbanística relacionada à implantação de posto de combustível localizado na Avenida João Valério, no bairro Nossa Senhora das Graças, bem como eventual risco decorrente da proximidade com linha de transmissão de energia elétrica. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	SEGURANÇA COLETIVA DECORRENTE DA PROXIMIDADE COM LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO RECONHECIDA PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE URBANÍSTICA, LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA OU RISCO CONCRETO A INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	----------------------------	--	--

26	Notícia de Fato N.º 01.2026.00004116-7 Assunto: Apurar suposto conflito possessório envolvendo imóvel localizado na Alameda Cosme Ferreira, nº 2762, bairro Coroado III, nesta cidade de Manaus. Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO CONFLITO POSSESSÓRIO. IMÓVEL PARTICULAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMANDA QUE JUSTIFIQUE ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES. NECESSIDADE DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAOCRIM PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	----------------------------------	---	---

27	Notícia de Fato N.º 01.2026.00004182-3 Assunto: Apurar suposta construção irregular em terreno vizinho ao Condomínio Smart Arvoredo condomínio, na Rua Abre Campos, sem a adoção das medidas de segurança necessárias, agravando problema estrutural preexistente no muro do condomínio, que estaria em risco iminente de desabamento. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OBRA IRREGULAR. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OBRA EM TERRENO VIZINHO A CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. ALEGADO RISCO ESTRUTURAL DE MURO LINDEIRO À VIA PÚBLICA. POTENCIAL RISCO À SEGURANÇA COLETIVA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INDEFERIMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso, nos termos do art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			INQUÉRITO. DIREITO URBANÍSTICO. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL INFORMAL MEDIANTE VENDA DE CHURRASCO EM VIA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	

28	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000084-3 Assunto: Apurar suposta ocupação irregular de logradouro público para comercialização de alimentos, mediante instalação de estrutura destinada à venda de churrasco na Avenida Coronel Cirilo Neves, bairro Compensa III, em Manaus/AM. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	COMPETENTES. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL (SEMACC) INFORMOU A INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE, A LACRAÇÃO DO MOBILIÁRIO UTILIZADO, A RETIRADA DAS ESTRUTURAS INSTALADAS EM VIA PÚBLICA E A ASSINATURA DE TERMO DE ADVERTÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELOS ENVOLVIDOS. O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB) COMUNICOU A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, CONSTATANDO A DESOBSTRUÇÃO INTEGRAL DO PASSEIO PÚBLICO E A INEXISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DEVISA), APRESENTOU INFORMAÇÕES CONVERGENTES ACERCA DA CESSAÇÃO DA ATIVIDADE	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	---------------------------	---	--

			IRREGULAR. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILEGALIDADE ATUAL OU DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

29	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000767-6 Assunto: Apurar suposta omissão da SEMULSP acerca dos serviços de limpeza de resíduos na Rua Gavião Tesoura, Bairro Jorge Teixeira. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	---------------------------	---	---

30	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000815-3 Assunto: Apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos em imóvel localizado na Rua Tocandira, bairro Japiim, nesta cidade de Manaus. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS EM ÁREA URBANA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA TUTELA COLETIVA. AUSÊNCIA DE LESÃO AMBIENTAL OU URBANÍSTICA ATUAL A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL NA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	---------------------------	---	---

31	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000464-6 Assunto: Apurar suposta ausência de formação continuada dos professores para o atendimento de alunos com deficiência e a aplicação da Resolução n.º 014/2025-CONSUNIV/UEA, referente ao desligamento de estudantes dos cursos de graduação regular da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Promotoria de Origem: 59.ª	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. APURAR A EXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 014/2025-CONSUNIV/UEA, RELATIVA AO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO REGULAR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E ANÁLISE PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (NAT/MPAM), COM CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA VOLTADAS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO. RECONHECIMENTO DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA MAIS GRAVOSA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------	---	--

Promotoria de Justiça de Manaus.			DESLIGAMENTO DE DISCENTES. DISPONIBILIZAÇÃO DE ORGANOGRAMA E DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE INCLUSÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL. SUPERAÇÃO DAS QUESTÕES QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
			INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITO À MORADIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS E HABITACIONAIS EM FAVOR DE IDOSO E DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MANIFESTAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEJUSC), DA SECRETARIA	

32

**Inquérito Civil N.º
06.2025.00000785-
4**

Assunto: Apurar a efetivação de medidas assistenciais e habitacionais em favor de idoso, pessoa com deficiência, com vistas à garantia de acesso à moradia e à rede pública de proteção social.

**Promotoria de
O r i g e m :** 42.ª
Promotoria de Justiça
de Manaus.

ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS

MUNICIPAL DA
MULHER, ASSISTÊNCIA
SOCIAL

E CIDADANIA
(SEMASC), DA
SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE
(SEMSA), DO
PROGRAMA

DE ATENDIMENTO
DOMICILIAR AO
IDOSO/FUNDAÇÃO
DOUTOR THOMAS
(PADI/FDT) E DA
SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
HABITAÇÃO (SUHAB).
TENTATIVAS DE
LOCALIZAÇÃO
INICIALMENTE
FRUSTRADAS EM
RAZÃO DA
DESATUALIZAÇÃO
DOS DADOS
CADASTRAIS,
SEGUIDAS DE VISITAS
DOMICILIARES E
ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIOS
SOCIAIS E DE SAÚDE.
CONSTATAÇÃO DE
INSERÇÃO DO NÚCLEO
FAMILIAR NA REDE
PÚBLICA DE
PROTEÇÃO SOCIAL,
COM
ACOMPANHAMENTO
PELA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E PELA
ATENÇÃO BÁSICA À
SAÚDE.
NÃO
COMPARECIMENTO
DOS INTERESSADOS À
AUDIÊNCIA
DESIGNADA E
AUSÊNCIA DE
CONTINUIDADE DAS
PROVIDÊNCIAS
NECESSÁRIAS AO
CADASTRAMENTO EM
PROGRAMAS

À
unanimidade
dos votantes,
pela
homologação
do
arquivamento,
nos termos do
art. 39, I, da
Resolução nº
006/2015-
CSMP.

			HABITACIONAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000756-5 Assunto: Apurar possível incompatibilidade entre o exercício de cargo em comissão na AMAZONPREV e a	ADELTON	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. APURAR SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NA AMAZONPREV E A CONDIÇÃO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIAL PRIVADA. VERIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 150, XIII, DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/1986. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA SITUAÇÃO JURÍDICA MEDIANTE AFASTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA	À unanimidade dos votantes, pela homologação

33	participação societária com poderes de administração em empresa privada contratante da Administração Pública Estadual. Promotoria de Origem : 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ALBUQUERQUE MATOS	EMPRESA E REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA À CONDIÇÃO DE COTISTA MINORITÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU DOLO ESPECÍFICO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	do arquivamento, nos termos do art. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	-------------------	---	--

34	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000077-6 Assunto: Apurar possível poluição ambiental decorrente do armazenamento irregular de resíduos perigosos em imóvel localizado no Bairro Jorge Teixeira, nesta capital. Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE RESÍDUOS PERIGOSOS EM IMÓVEL PARTICULAR. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL E CESSAÇÃO DA CONDUTA LESIVA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL ATUAL OU DE SITUAÇÃO QUE DEMANDE INTERVENÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA CÍVEL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RESOLUTIVIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA TUTELA COLETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------	--	---

35	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000122-0 Assunto: Apurar possível poluição sonora causada por emissão excessiva de ruídos decorrentes da utilização de aparelho de som em imóvel residencial situado no Bairro Novo Aleixo, em Manaus. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA EMISSÃO DE RUÍDOS EM ÁREA RESIDENCIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A APURAÇÃO DOS FATOS ENCONTRA-SE SOB RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, MEDIANTE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA NA MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAPROCESSUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS MESMOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROTEÇÃO INTEGRAL À PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTA DEMORA NO ACESSO A CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE	

36	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000303-0 Assunto: Apurar suposta demora na prestação de atendimento especializado à pessoa idosa na rede pública de saúde, diante de dificuldades para acesso a consultas médicas e acompanhamento necessário à continuidade de tratamento. Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	SAÚDE NA REDE PÚBLICA. ATUAÇÃO MINISTERIAL VOLTADA À GARANTIA DA EFETIVIDADE DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. SUPERVENIENTE SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO ATUAL OU CONTINUADA A DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------	---	--

37	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000154-2 Assunto: Apurar as razões do suposto indeferimento da Emenda Parlamentar n.º 141/2023, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania — SEMASC, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao Projeto Mundo Azul, voltado ao atendimento de 80 (oitenta) crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, com ações de inclusão, terapias complementares e suporte psicossocial às famílias. Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTO INDEFERIMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DESTINADA AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO — IASSE. INSTRUÇÃO QUE DEMONSTROU A REGULAR EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR N.º 141/2023. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA PELA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA PELA UNIDADE GESTORA COMPETENTE. ARQUIVAMENTO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, <i>CAPUT</i>, E 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, <i>caput</i>, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
			DIREITO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE	

38

**Procedimento
Preparatório N.º
06.2026.00000210-
8**

A s s u n t o : Apurar
possível degradação
ambiental decorrente
de supressão de
vegetação e
ocupação irregular
em área situada na
Avenida Flamboyant,
Distrito

Industrial II,
Manaus/AM.

**Promotoria de
O r i g e m :** 18.ª
Promotoria de Justiça
de Manaus.

ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS

POSSÍVEL
DEGRADAÇÃO
AMBIENTAL
DECORRENTE DE
SUPRESSÃO
DE VEGETAÇÃO E
OCUPAÇÃO
IRREGULAR
EM ÁREA SITUADA NA
AVENIDA
FLAMBOYANT,
DISTRITO INDUSTRIAL
II,
MANAUS/AM.
RELATÓRIO TÉCNICO
DO
IPAAM QUE ATESTA
TRATAR-SE DE ÁREA
INSERIDA NA
EXPANSÃO DO
DISTRITO
INDUSTRIAL SOB
DOMÍNIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE
MANAUS - SUFRAMA.
BEM PÚBLICO
FEDERAL. INTERESSE
JURÍDICO DIRETO DA
UNIÃO. INCIDÊNCIA
DO ART. 109, I, DA
CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.
COMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA FEDERAL.
ATRIBUIÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL PARA A
TUTELA DO
PATRIMÔNIO FEDERAL
E DO
MEIO AMBIENTE
INCIDENTE SOBRE
ÁREA
DA UNIÃO. DECLÍNIO
DE ATRIBUIÇÃO
FORMULADO PELA
PROMOTORIA DE
JUSTIÇA, COM A
SUBMISSÃO DA
DECISÃO AO

À
unanimidade
dos votantes,
pelo referendo
do declínio de
atribuição, nos
termos do art.
30, *caput*, c/c
art. 44, da
Resolução nº
006/2015-
CSMP.

			REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, C/C ART.44, AMBOS DA RES nº. 006/2015- CSMP.	
39	Procedimento Administrativo N.º 09.2019.00001082-8 Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 004.2019.63.1.1, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004.2019.63.1.1, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O ESTADO DO AMAZONAS, À ÉPOCA REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, ATUALMENTE SUCEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO BOAS NOVAS, BAIRRO CIDADE NOVA, MANAUS. COMPROVAÇÃO DO ATINGIMENTO SUBSTANCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 49, c/c art. 45, I, da

	e o Estado do Amazonas, por intermédio da então Secretaria Estadual de Política Fundiária – SPF, atualmente sucedida pela Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT. Promotoria de Origem : 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		ABERTURA E INDIVIDUALIZAÇÃO DE 1.110 MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS E REGISTRO DE MAIS DE SEISCENTOS TÍTULOS DEFINITIVOS. PENDÊNCIAS REMANESCENTES DE NATUREZA INDIVIDUAL, NÃO APTAS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO COLETIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
	Notícia de Fato N.º		RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA — TEA NÍVEL DE SUPORTE 2 E	

40	01.2026.00001852-2 Assunto: Apurar solicitação em favor de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA nível de suporte 2 e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, matriculado no 1º ano do turno vespertino da Escola Municipal Amine Daou Lindoso, que necessita de profissional mediador escolar para auxiliá-lo nas atividades escolares. Promotoria de Origem: 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH. NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR RECONHECIDA POR AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO. OMISSÃO DA UNIDADE ESCOLAR NA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DEVER DE ATUAÇÃO PROATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DOS DIREITOS DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA. ARTS. 201 DO ECA, 3º DA LEI N.º 12.764/2012 E 28, XVII, DA LEI N.º 13.146/2015. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso, com a modificação da decisão de arquivamento, nos termos do art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	---------------------------	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 20 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 21/07/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 21/07/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 21/07/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 21/07/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2205774** e o código CRC **25267189**.

2026.016769

2205774v16